



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano • Nº 3523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Lei Nº 740/2022** - Dispõe Sobre a Garantia de que Agressores de Mulheres e Meninas não Possam Assumir Cargos Públicos no Município de Coribe–Bahia e dá outras providências.
- **Decreto Nº 105/2022** - Dispõe Sobre a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



LEI Nº 740/2022

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CORIBE –BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Coribe-Bahia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, eletivos ou não de pessoas que tiverem cometido crime contra mulheres e meninas, e sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio. A Lei Federal nº 14.188 de 28 de julho de 2021, inseriu o artigo 147-B no Código Penal – Violência Psicológica e Lei Nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 Violência Política contra Mulher.

§ 1º Inicia-se essa vedação com condenação em decisão transitado e julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos de posse de cargos em comissão, efetivos, celetistas, eletivos, contratados e estagiários.

§ 2º O Atestado de antecedentes criminais, documento que destaca a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão

Prefeitura Municipal de Coribe
R. Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130
CNPJ: 13.912.084/0001-81





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe, em 03 de março de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coribe

R. Bandeirantes, 285 – centro – CEP 47690-000 – Tel/fax.: 77 3480.2130
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 105/2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO.

O Prefeito Municipal de Coribe, Estado da Bahia, em pleno exercício do cargo, no uso de uma das suas atribuições legais e em cumprimento à Lei 557/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados/as para comporem o CMCT – Conselho Municipal de Cultura e Turismo os/as seguintes membros/as:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Maria de Lourdes Silva Souza

Suplente: Sândalo da Trindade Alves de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ângela Neves Silva do Nascimento

Suplente: Janaína de Jesus Souza Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lucia Moreno Santos

Suplente: Maria de Fátima

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Titular: Jefferson dos Santos Abreu

Suplente: Talles Gustavo Castro Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Andrea da Araújo Lopes

Suplente: Cleudir da Silva neves

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES MÚSICA:

Titular: Vilson Alves Ferreira

Suplente: Walisson Barbosa Silva

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



REPRESENTANTES ARTESANATO

Titular: Rosivania Pereira dos Santos

Suplente: Adriana Lopes de Sá

REPRESENTANTE COMERCIO/TURISMO

Titular: Cleidinice Costa Silva

Suplente: Claudia Macedo bezerra

REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CORIBE

Titular: Marlúcia Xavier Ferreira de Souza

Suplente: Almir Cardoso

REPRESENTANTE DANÇA

Titular: Erika Ferreira da Silva

Suplente: Beatriz de alecrim Neves

REPRESENTANTE COMUNICAÇÃO

Titular: João Batista de Jesus santos

Suplente: João Paulo Brito de Abreu

REPRESENTANTE CULTURA POPULAR

Titular: Gilvani Antônio De Souza

Suplente: Jaires Oliveira de Jesus Correia

DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Presidente : Andrea de Araújo Lopes

Vice presidente ; Maria de Lourde Silva Sousa

Tesoureiro : João Batista de Jesus santos

Secretaria; Rosivania Pereira dos Santos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Bahia, em 03 de março de 2022.


MURILLO FERREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia